Nº 5170/2018

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Referencia: Processo DIGDOC 14541/2017

Assunto: Atualização de tabela salarial dos servidores regidos pela Lei Complementar 125/09.

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade sindical de 1º grau que representa o conjunto dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, neste ato, representado pelo seu representante legal, abaixo assinado, vem perante a Vossa Excelência, expor e REQUERER o que segue.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

Cumpre inicialmente informar que o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é regido por duas leis. A primeira delas é a Lei Ordinária 8.032/2003, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário, a segunda é uma Lei

SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
PRESIDENTE

Complementar nº 125/2009, que disciplina a tabela de vencimentos dos Cargos de Escrivão Judicial, Depositário e Distribuidor cargos extintos a vagar.

Por força de dispositivo Constitucional os pagamentos dos reajustes inflacionários ocorriam sempre na mesma data para todos os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário. No entanto, o reajuste referente ao ano de 2014, no percentual de 6,3% (Lei 10.561/2017), atualizou a tabela de remuneração dos servidores regidos pela Lei 8.032/2003 e preteriu aqueles regidos pela Lei Complementar 125/2009, ocasionando flagrante prejuízo financeiro.

A Entidade Sindical peticionante, ao ser procurada pelos seus filiados, imediatamente informou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão do problema, sugerindo o imediato envio de **MENSAGEM** à Assembléia Legislativa do Maranhão contendo a atualização da tabela salarial desses servidores no percentual de 6,3 %.

O trâmite dessa negociação está registrada através do processo DIG DOC nº 14541/2017, datado de 31 de março de 2017, não sendo até a presente data atendido o pedido de reajuste e atualmente, em consulta ao programa DIGDOC, a última movimentação indica a espera de providência por parte da Diretoria Geral.

Em 28 de novembro de 2017 foi **PROMULGADA** a Lei nº 10.722/2017, que incorporou aos vencimentos dos servidores regidos pela Lei 8.032/2003 e os percentuais decorrentes da URV e das ações judiciais dos 21,7%.

Em 29 de dezembro de 2017 foi sancionada a Lei 10.772/2017 que reajustou a tabela salarial dos servidores do Judiciário no percentual de 5%, e implantado na folha de pagamento de janeiro de 2018. Novamente os Escrivães Judiciais, Depositários e Distribuidores **não receberam a atualização de tabela**, dessa forma, o prejuízo que já era grande, ficou ainda maior, ultrapassando a percentagem de 11,3 %.

Abaixo segue um quadro resumo dos direitos desses servidores que ainda não foram atendidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

Lei 10.561/2017	Reajuste de 6,3%	**NÃO APLICADA**
Lei 10.722/2017	Incorporação 11,98% e 21.7%	**NÃO APLICADA**
Lei 10.772/2017	Reajuste de 5%	**NÃO APLICADA**

SINDJUS/MA
Aníbal da Silva Lins
PRESIDENTE

Alem disso, os vencimentos desses servidores são diferenciados de acordo com a Entrância, mesmo sendo cargos iguais existe uma diferença salarial entre a entrância inicial e a final que alcança o percentual de 75,94%. Da entrância inicial para intermediária chega a 30,96% e da intermediária para a final apurou-se o percentual de 34,34%

CARGO	ENTRÂNCIA	VENCIMENTO
ESCRIVÃO, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO	INICIAL	3.372,86
ESCRIVÃO, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO	INTERMEDIÁRIA	4.417,25
ESCRIVÃO, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO	FINAL	5.934,30

Outros cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça tinham seus vencimentos escalonados por entrâncias, a título de exemplo podemos citar os oficiais de justiça, que até o advento da Lei 8.715/2007 eram remunerados de acordo com a sua lotação por entrância.

Os secretários judiciais também sofriam da mesma falta de isonomia salarial que no ano de 2010, através da Lei 9.326/2010, a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão durante os anos de 2010, 2011 e 2012, reduziu de forma gradativa a diferença salarial existente entre os cargos até chegar ao mesmo vencimento.

Esses dois exemplos trazem a baila que o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é que cargos com as mesmas atribuições devem ter vencimentos iguais sem distinções salariais. Restando agora, para confirmar essa tendência a isonomia dos cargos regidos pela Lei 125/2009.

Outro ponto a destacar é que esses servidores não possuem carreira funcional, portanto não são contemplados com o aumento do vencimento através do desenvolvimento na carreira (progressão e promoção funcional) que fazem jus os auxiliares judiciários, técnicos judiciários, comissários de justiça, oficiais de justiça e analistas judiciários.

Contudo não é apenas isso, em parecer da lavra da Assessoria Jurídica da Presidência, analisando requerimento DIG DOC nº 14541/2017 que solicita o reajuste de 6,3% para os servidores regidos pela Lei 125/2009, detectou que 02 (dois) Escrivães Judiciais que estão na ativa, recebem o percentual referente às perdas decorrentes da URV.

No parecer prolatado pela Doutra Assessoria Jurídica da Presidência, assevera que o art. 2º da Lei 125/2009 incorporou este percentual a tabela de vencimentos desses servidores, não sendo possível o pagamento

SINDJUS MA
Aníbal da Silva Lins
PRESIDENTE

da verba referente à URV, tendo opinado pela imediata retirada do contracheque dos servidores que eventualmente estejam recebendo.

> ***"Art. 2º No cálculo do vencimento-base dos cargos de que trata esta Lei estão incluídas as perdas salariais correspondentes a conversão em Unidade Real de Valor – URV, a Gratificação Técnica Judiciária, extinta pela Lei 8.715, de 19 de novembro de 2007, a Gratificação de Representação, extinta pela Lei Complementar n.º 109, de 07 de dezembro de 2007, a Gratificação de Lotação de Cartório, extinta pela Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2003, e a Condição Especial de Trabalho, quando já incorporada à remuneração ou proventos".***

Destarte, verifica-se que a Lei Complementar 125/2009 no seu parágrafo 2º apenas faz menção que esse percentual foi incorporado não demonstrando de fato quais os ganhos reais que foram auferidos por esses servidores na sua tabela de vencimentos.

Importa informar que o direito ao recebimento das perdas salariais decorrentes da conversão da URV, **PARA TODOS OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO,** foi assegurando em sentença transitada em julgado perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, através do processo nº Processo 0014820-56-2009.8.10.0001 que é autor o SINDJUS/MA.

A Secretaria de Gestão e Previdência (SEGEP) dando cumprimento ao comando judicial transitado em julgado perante o STJ (Processo nº 0014820-56-2009.8.10.0001), em janeiro de 2014, implantou a verba URV decisão judicial para todos os servidores inativos originários do Poder Judiciário.

Atualmente na folha de pagamento administrada pelo TJ/MA, conforme informação da Coordenadoria de Pagamento, temos 11 servidores regidos pela Lei Complementar 125/2009, e apenas dois deles recebem o percentual de 11.98%. E na SEGEP todos os servidores recebem o referido percentual.

Portanto, data máxima vênia aos argumentos explanados no parecer da lavra da Assessoria da Presidência, a retirada desse percentual dos vencimentos desses servidores acarretaria ainda mais prejuízo a suas famílias, além de restar configurado como descumprimento a decisão judicial transitada em julgado.

I – DO PEDIDO

Ante o exposto, e pelos fatos narrados e articulados acima, é o presente para **REQUERER que o Pleno do Tribunal de Justiça do**

SINDJUS/MA
Aníbal da Silva Lins
PRESIDENTE

Estado do Maranhão, encaminhe Mensagem com Projeto de Lei para a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão contendo a atualização da tabela remuneratória dos cargos de Escrivão Judicial, Depositário e Distribuidor, regidos pela Lei Complementar nº 125/2009, conforme a tabela em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 26 de janeiro de 2018.

SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins

Anibal da Silva Lins
Presidente do SINDJUS/MA

ANEXO

CARGO	VENCIMENTO (R$)
Depositário, Distribuidor e Escrivão de Serventia Judiciária	**9.026,58**